



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.605-A, DE 2020

(Do Sr. Ney Leprevost)

Institui o Estatuto Nacional dos Taxistas; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Institui o Estatuto Nacional dos Taxistas.

Art. 1º Fica o serviço de táxi declarado como patrimônio cultural e turístico brasileiro.

Art. 2º O Poder Executivo deverá firmar parcerias com a iniciativa privada e entidades de classe representativas do setor turístico, com a finalidade de oferecer treinamento aos taxistas para recepção de turistas nacionais e estrangeiros.

Art. 3º A Administração Pública, na hipótese de contratação de serviços de transporte para seus servidores, deverá optar pela prestação de serviço de taxi.

Art. 4º O Poder Executivo deverá instituir políticas de segurança pública em parceria com as entidades de classe, associações, sindicatos e federações que representam os taxistas, a fim de auxiliar os órgãos de segurança no policiamento preventivo, através de sua rede de radiocomunicação.

Art. 5º Ficam os taxistas responsáveis por prestar seus serviços com ética, respeito e qualidade.

Art. 6º Os taxistas não poderão em hipótese alguma colocar em risco a segurança dos passageiros ou violar sua privacidade.

Art. 7º O taxista que se utilizar do relacionamento de confiança que obtém com os passageiros para praticar crimes contra os mesmos, deverá ser impedido de prestar serviços ao Poder Público.

Art. 8º Nas campanhas de vacinação voltadas ao público adulto promovidas pelo Poder Executivo, os taxistas deverão ser incluídos no grupo prioritário devido à natureza de sua prestação de serviço que se dá em ambiente fechado e com grande circulação de passageiros.

Art. 9º Ao taxista é garantido o direito de recusar transportar passageiros que apresentem características violentas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 10 Nenhum taxista poderá ser submetido a violência ou desrespeito, por parte de agentes públicos ou de cidadãos.

Art. 11. O táxi é propriedade privada do taxista, sendo protegido pela legislação civil, não podendo ser depredado ou sofrer vandalismos, inclusive em manifestações públicas ou atos individuais.

Art. 12. O táxi que estacionar em shoppings e hospitais para embarcar ou desembarcar passageiros, será isento do pagamento da taxa de estacionamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD

Apresentação: 16/09/2020 14:17 - Mesa

PL n.4605/2020

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PR), através do ponto SDR_56456, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade brasileira, o serviço de táxi.

A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil. Um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que em 113 municípios do país, o táxi é o único meio de transporte público. Somados todos os habitantes dessas cidades, são 1.003.448 brasileiros que dependem do táxi para ir ao hospital, escola, trabalho e para todos os outros afazeres diários. As informações constam no Perfil dos Municípios Brasileiros de 2017.¹

O Poder Público pode e deve apoiar este segmento contratando seus serviços para transporte de servidores, o que certamente refletirá na diminuição dos gastos hoje necessários para manter um veículo próprio do Estado.

Desta forma, buscando apoiar e valorizar os taxistas brasileiros, proponho a criação do presente Estatuto, que dispõe também de direitos e deveres destes profissionais.

Por isso, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

¹ Disponível em: <https://machine.global/mobilidade-urbana-so-taxi/>. Acesso em 14/09/2020.

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.605, DE 2020

Institui o Estatuto Nacional dos
Taxistas.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.605, de 2020, de autoria do Deputado NEY LEPREVOST, que “Institui o Estatuto Nacional dos Taxistas”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 21 de dezembro de 2020, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura e das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Viação e Transportes, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Encerrado o prazo para recebimentos de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas.

Em 26 de março de 2024, fui designado relator da matéria.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, 'a', do Regimento Interno, opinar sobre "desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico".

Especificamente quanto ao mérito cultural, cabe-nos analisar exclusivamente o art. 1º da proposição, que pretende declarar o serviço de táxi como patrimônio cultural e turístico brasileiro.

Taxistas desempenham um papel vital na infraestrutura de transporte de qualquer nação, sendo fundamentais para a mobilidade urbana e interurbana. No Brasil, eles são mais do que meros condutores; são embaixadores locais, guias informais e uma ponte vital entre a cidade e seus habitantes, turistas e visitantes. Em um país de dimensões continentais e com uma diversidade cultural rica, os taxistas frequentemente são os primeiros a oferecer um caloroso "bem-vindo" aos recém-chegados, orientando-os através das complexidades das cidades brasileiras. Seja levando um paciente a tempo para um tratamento médico essencial, ajudando turistas a explorar pontos históricos e culturais, ou simplesmente sendo um ouvinte atento para alguém que teve um longo dia, o trabalho dos taxistas é imbuído de um valor humano que transcende o ato de transportar pessoas de um ponto a outro.

A existência de um sistema de táxis robusto e confiável é um indicador do bem-estar econômico e social de uma nação, refletindo a força e a resiliência de sua infraestrutura de transporte e da comunidade que ela serve. Reconhecer e valorizar os taxistas é reconhecer a espinha dorsal de um país em movimento, uma força que impulsiona não apenas pessoas, mas também o progresso e a coesão social. Posso dizer que para mim foi uma honra ter sido taxista no início da minha vida profissional.

Todavia, mesmo reconhecendo o grande mérito da presente matéria, no que se refere à competência desta Comissão, conforme constante no art. 1º da matéria, há impedimentos para aprovação desse dispositivo, que podem obstar, inclusive, sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. É que vige, no âmbito desta Comissão de Cultura, a **Súmula**



nº 1, de 2023, de recomendação aos relatores. A referida Súmula preconiza textualmente que o registro de determinada manifestação como patrimônio cultural ocorre a partir de processo administrativo que pode ser provocado pelas seguintes partes: o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis. A análise dos processos de registro é estritamente técnica e cabe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob a supervisão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

É importante assinalar que o reconhecimento oficial de determinado bem ou expressão como patrimônio imaterial, ou seja, o registro, significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece, para o Iphan – um órgão do Poder Executivo – uma série de obrigações relativas à salvaguarda do bem registrado.

Dessa forma, apresento emenda supressiva ao art. 1º da matéria, deixando os demais aspectos do PL para a análise dos Colegiados seguintes, uma vez que o art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados preconiza que a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.605, de 2020, com a Emenda Supressiva ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 4.605, DE 2020**

Institui o Estatuto Nacional dos
Taxistas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 4.605, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.605, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 4.605/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Flávia Moraes, Juliana Cardoso e Nitinho.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.605, DE 2020

Institui o Estatuto Nacional dos
Taxistas.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 4.605, de 2020.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

